



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 017 /1999.

Regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0031 sob o nº 0642
às 8:00 Horas
Cabeceira Grande - MG 03/08/99
Pais

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O uso de veículos e máquinas oficiais de qualquer dos Poderes do Município far-se-á exclusivamente nos termos desta Lei.

Art.2º. Os veículos e máquinas de trata o artigo anterior, de qualquer categoria, destinam-se aos deslocamentos oficiais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo, do Presidente, da mesa Diretora e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo, à prestação de serviços públicos municipais e à execução de obras públicas.

Art.3º. O uso dos veículos e máquinas far-se-á mediante autorização prévia da autoridade administrativa competente, observado o disposto no Anexo I desta Lei.

Art.4º. É vedado o uso de veículos e máquinas em viagens não oficiais ou para prestação de serviços a terceiros, ressalvado o disposto no art.111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A condução de veículos públicos, de qualquer tipo ou categoria, será confiada exclusivamente a servidor efetivo ou contratado para essa finalidade, devidamente habilitado, que se encarregará inclusive por sua conservação e manutenção.

Art.6º. Os veículos públicos não poderão circular em finais de semana ou feriados, ressalvados os veículos de representação, de transporte coletivo ou de assistência médica, tais como ônibus escolares e ambulâncias, e a máquinas e equipamentos pesados no caso de execução de obras e serviços públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.7º. Os veículos públicos deverão apresentar em suas laterais os seguintes dizeres: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Parágrafo Único. Para efeito do artigo anterior, cada veículo deverá registrar ainda o número de telefone do órgão ou unidade administrativa responsável, de modo a permitir o controle de seu uso pela população.

Art.8º. É vedada qualquer inscrição de nomes, símbolos ou imagens em veículos e máquinas do Poder Público Municipal que importem em promoção pessoal de servidores, agentes ou partidos políticos.

Art.9º. Os condutores dos veículos públicos responsabilizar-se-ão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo II desta Lei, encaminhando-os posteriormente ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado.

Art. 10 . Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela autoridade administrativa competente, é defeso utilizar os veículos oficiais em atividades pessoais de servidores, agentes políticos ou terceiros ou em horário incompatível com o expediente administrativo, observado o disposto no art.6º e a prestação de serviços extraordinários.

Art.11. Para os feitos desta Lei, consideram-se autoridades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito e os Secretários ou Diretores Municipais, e, no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Geral da Casa.

Parágrafo único. Por expressa delegação do President da Câmara, poderão ainda autorizar o deslocamento de veículos do Poder Legislativo os presidentes de comissões permanentes ou temporárias e os líderes de bancada.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1999.


VEREADOR ELIEZER CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o deslocamento do veículo/máquina
....., de para, mediante
requisição de, tem por
objetivo.....
.....
..sendo condutor o senhor
....., que se responsabilizará
pela sua conservação e manutenção no período.

Cabeceira Grande (MG),/...../.....

.....
Autoridade Administrativa



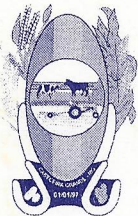
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

LOCAL	DATA	ABAST. LITROS	NF.Nº	KM SAÍDA	KM CHEGADA	KM RODADO	MÉDIA CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidente, em ____/____/____.

Maria Alice
VEREADORA MARIA ALICE
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

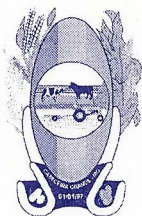
DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 017/1999.

CIENTE EM: ____/____/____

Amador
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 017/1999.

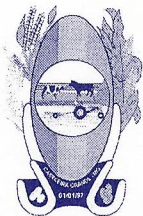
O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Leonardo Magela, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, ____/____/____.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM ____/____/____.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 027/2000.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG.

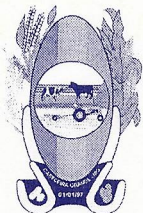
O Vereador abaixo assinado, regimentalmente apoiado, vem a respeitável presença de V.Ex^a., solicitar a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 017/1999, de sua autoria, que regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências, protocolado em 03 de Agosto de 1999.

Termos em que ,
Peço Deferimento.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2000.


VEREADOR ELIEZER CRUZ

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0046	sob o nº 0925
às 13:38	Horas
Cabec. Grande - MG 01/11/00	
B. R. Moreira	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

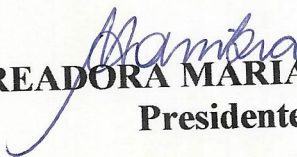


DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, b, c, f, da Resolução 004, de 28.08.1997, considerando o Requerimento nº 027/2000, do vereador Eliezer Cruz, **DETERMINA** o arquivamento do Projeto de Lei 017/1999, que regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabeceira Grande (MG), 01 de Novembro de 2000.


VEREADORA MARIA ALICE
Presidente